

COLEÇÃO

DIRETO e RETO

**Marco Aurélio
Moura dos Santos**

Direito Internacional Público

CONCURSOS e OAB

Coordenador:
Pedro Henrique Abreu Benatto

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

Sobre o autor

Marco Aurélio Moura dos Santos

Doutor em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito da Sociedade da Informação pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU-SP). Especialista em Direito Público pela Escola Paulista da Magistratura TJSP. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU-SP). Docente da Escola de Direito no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU-SP). Pesquisador do Centro de Estudos sobre a Proteção Internacional de Minorias (CEPIM) na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

Sumário

Sobre o autor	V
Apresentação.....	VII
Lista de abreviaturas	IX
1 – Direito Internacional Público	1
Conceito.....	1
2 – Teoria Geral do Direito Internacional Público	2
2.1 As relações internacionais sob prisma jurídico.....	2
2.2 Sociedade vs. Comunidade	2
2.3 Características da Sociedade Internacional.....	3
2.4 Conceito de Direito Internacional Público	3
2.5 Elementos do conceito de Direito Internacional Público	3
2.6 Terminologia	4
2.7 Antecedentes históricos do Direito Internacional	4
2.7.1 Visão Objetivista (Vertentes).....	6
2.7.2 Visão Voluntarista (Vertentes).....	6
2.7.2.1 Desenvolvimento histórico do Direito Internacional	7
2.7.2.2 Objeto do Direito Internacional Público	7
2.8 Dualismo e Monismo: Relação entre o Direito Interno e o Internacional.....	8
2.9 Ordenamento jurídico internacional: características do Direito Internacional Público	9
2.10 Direito Internacional Público x Direito Internacional Privado	9
3 – Fontes do Direito Internacional Público: Noções Gerais	11
3.1 Fontes Formais do Direito Internacional	11
3.1.1 Fontes do Artigo 38 do Estatuto do CIJ (Estatutárias)	11
3.1.2 Outras fontes (Fontes Extraestatuárias).....	12
3.2 Hierarquia das fontes	12
3.2.1 Art. 103 – Carta da ONU	12
3.2.2 Tratados.....	12
3.2.3 Costume Internacional	12
3.2.4 Decisões judiciais: a jurisprudência internacional	13
3.2.5 Doutrina	13
3.2.6 Princípios gerais do Direito	13
3.2.7 Princípios Gerais do Direito Internacional Público.....	13
3.2.8 Analogia	13
3.2.9 Equidade	14
3.2.10 Atos Unilaterais dos Estados.....	14
3.3 Decisões de Organizações Internacionais	14
3.4 <i>Jus cogens</i>	15
3.4.1 Características das normas <i>jus cogens</i>	15
3.5 <i>Soft Law</i>	15

4 – Fontes de Direito Internacional Público: Os Tratados	17
4.1 Conceito e Natureza Jurídica	17
4.2 Elementos do Tratados	17
4.3 Termos importantes empregados pelo artigo 2º da Convenção de Viena sobre o Direitos dos Tratados, de 1969	17
4.4 Terminologia: Espécies de Tratados	18
4.5 Classificação	19
4.6 Condições de validade – artigos 46 a 53 da Convenção de Viena de 1969	19
4.7 Estados	19
4.8 Organizações Internacionais	19
4.9 Outros sujeitos de Direito Internacional	20
4.10 Acordos externos de interesse dos Estados da federação, do Distrito Federal e dos Municípios	20
4.11 Habilitação de agentes	20
4.12 Outras condições de validade	20
4.13 Processo de elaboração dos tratados	21
4.13.1 Entrada em vigor no âmbito internacional	21
4.14 A regra fundamental “pacta sunt servanda” e o princípio da boa-fé no Direito dos Tratados	21
4.15 Vigência dos tratados	22
4.16 Interpretação dos tratados	22
4.17 Adesão	23
4.18 Alteração dos tratados: as emendas e revisões	23
4.19 Síntese	23
4.20 Reservas: forma, validade e efeitos jurídicos	24
4.21 Extinção dos tratados	24
4.22 Denúncia	24
4.23 Efeitos do estado de guerra e da alteração fundamento das circunstâncias sobre a vigência dos tratados (teoria da cláusula rebus sic stantibus)	24
4.24 Suspensão	25
4.25 Extinção dos tratados	25
4.26 Incorporação do Direito interno	25
4.27 Modelos de internalização dos tratados	25
4.28 Processo de internalização do tratado no Brasil	26
4.29 Tratados no Brasil: Hierarquia	26
 5 – Sujeitos de Direito Internacional Público: Noções Gerais	 28
5.1 Personalidade Internacional	28
5.2 Sujeitos de Direito Internacional	28
5.3 Lista de sujeitos de Direito Internacional Público	28
5.4 Funções e limites dos sujeitos de Direito Internacional	28
5.5 Estado	29
5.6 Organizações Internacionais	29
5.7 Caso Folke Bernadotte	29
5.8 Santa Sé e o Vaticano	30

5.8.1	Santa Sé e a personalidade internacional.....	30
5.8.2	Vaticano	31
5.9	Indivíduo.....	31
5.10	Organizações não governamentais (ONGs).....	31
5.11	Empresas	32
5.12	Beligerantes, Insurgentes e Nações em luta pela soberania	32
5.13	Nações em luta pela soberania	32
5.13.1	Blocos Regionais	32
6	– Sujeitos de Direito Internacional: o Estado	34
6.1	Conceito de Estado	34
6.2	O reconhecimento de outros Estados	34
6.3	Povo	34
6.4	Território	35
6.5	Soberania.....	35
6.6	Representação do Estado brasileiro nas relações internacionais.....	35
6.7	Surgimento de Estados.....	35
6.8	Reconhecimento de Estado	36
6.9	Reconhecimento de governo: Doutrina Tobar	36
6.10	Reconhecimento de governo: Doutrina Estrada	36
6.11	Reconhecimento de Governo	36
6.12	Direitos e Deveres dos Estados (Convenção de Montevideu/1933 e Carta da ONU/1945)...	36
6.13	Extinção e Sucessão dos Estado.....	37
6.14	Sucessão de Estados em Matéria de Tratados	37
6.15	Sucessão de Estados em Matéria de Bens	38
6.16	Sucessão em Matéria de Dívidas.....	38
6.17	Sucessão em Matéria de Arquivos	38
6.18	Sucessão em Matéria de Direitos Adquiridos	38
6.19	Sucessão e Nacionalidade.....	39
6.20	Participação em Organizações Internacionais.....	39
6.21	Legislação interna	39
7	– Nacionalidade.....	41
7.1	Conceito	41
7.2	Nacionalidade x Cidadania	41
7.3	A nacionalidade e o Direito Internacional: princípios gerais.....	41
7.4	Conflitos de Nacionalidade: Polipatridia e Apatridia.....	42
7.5	Nacionalidade: tipos e critérios de aquisição	42
7.6	Nacionalidade primária ou originária: jus solis e jus sanguinis	43
7.7	Nacionalidade secundária ou adquirida. Naturalização. Outros critérios	43
7.7.1	Crítérios de aquisição.....	43
7.8	A Justiça Federal nas causas referentes à nacionalidade brasileira	44
7.9	Naturalização no Brasil (Lei de Migração nº 13.445/2017 – arts. 63 a 76)	44
7.10	Procedimento do pedido de naturalização.....	44
7.11	Naturalização ordinária	44

7.12	Redução do Prazo de Residência para concessão de naturalização ordinária	45
7.13	Naturalização extraordinária (art. 67).....	45
7.14	Naturalização especial	45
7.15	Naturalização provisória	45
7.16	Condição Jurídica dos Naturalizados no Brasil.....	46
7.17	Perda de nacionalidade para o naturalizado reaquisição de nacionalidade	46
7.18	Reaquisição de nacionalidade.....	47

8 – Domínio Público Internacional e Patrimônio Comum da Humanidade.....48

8.1	Conceito de domínio público	48
8.2	Domínio público internacional.....	48
8.3	Direito do mar, dos rios e das águas interiores. A navegação marítima.....	48
8.4	Princípios do Direito do Mar	49
8.5	A Convenção de Montego Bay e o Tribunal Internacional do Mar.....	49
8.6	Mar territorial.....	49
8.7	Direito de “passagem inocente”	49
8.8	Deveres do Estado costeiro – art. 24 da Convenção de Montego Bay	50
8.9	Artigo 25 – Direitos de proteção do Estado costeiro	50
8.10	Artigo 26 – Taxas que podem ser impostas aos navios estrangeiros	51
8.11	Subseção B. Normas Aplicáveis A Navios Mercantes E Navios De Estado Utilizados Para Fins Comerciais.....	51
8.12	Navio de guerra	52
8.13	Zona contígua.....	52
8.14	Zona econômica exclusiva (ZEE).....	53
8.15	Plataforma continental	53
8.16	Rios internacionais e águas interiores	53
8.17	Alto-mar	53
8.18	Fundos marinhos.....	54
8.19	Zonas Polares	54
8.20	Antártica (ou Antártida)	54
8.20.1	Antártica.....	54
8.20.2	Ártico	55
8.20.3	Antártica x Ártico.....	55
8.21	Espaço aéreo.....	55
8.22	Espaço extra-atmosférico	55
8.23	Proteção do patrimônio cultural, natural e imaterial	56

9 – Sujeitos de Direito Internacional Público: Organizações Internacionais.....58

9.1	Conceito e natureza jurídica.....	58
9.2	Elementos essenciais das organizações internacionais.....	58
9.3	Características das organizações internacionais	58
9.4	Competência das organizações internacionais.....	59
9.5	Tipos de Organizações Internacionais	59
9.6	Informações adicionais: admissão e saída de Estados membros; sede; representação internacional; financiamento; recursos humanos.....	59
9.7	Organização das Nações Unidas (ONU).....	59

9.8	Objetivos.....	60
9.9	Princípios	60
9.10	Principais funções da ONU	61
9.11	Principais órgãos da ONU e suas funções.....	61
9.12	ECOSOC – ONU	61
9.13	Conselho de Tutela – ONU	61
9.14	Corte Internacional de Justiça – CIJ	61
	9.14.1 Competência contenciosa da CIJ.....	62
	9.14.2 Casos da Corte Internacional de Justiça (CIJ)	62
9.15	Competência consultiva	79
9.16	Outros órgãos que integram o sistema ONU.....	79
9.17	Organizações conexas ou relacionadas ao sistema ONU	80
9.18	Funcionamento do mecanismo de segurança coletiva das Nações Unidas	80
9.19	Organização dos Estados Americanos – OEA	81
	9.19.1 Objetivos e Princípios da OEA.....	81
	9.19.2 Órgãos da OEA	81
9.20	OTAN – (NATO)	82
9.21	Coletivo de segurança.....	82
9.22	Mecanismo de proteção contra a União Soviética – URSS	82
9.23	Política de portas abertas	83

10 – Órgãos do Estado nas Relações Internacionais: Imunidades Diplomáticas e Consulares..... 87

10.1	Órgãos do Estado nas Relações Internacionais.....	87
10.2	Princípios constitucionais do Estado brasileiro nas relações internacionais – art. 4º da CF...88	
10.3	Funções do Chefe de Estado – Art. 84, CF	88
10.4	Funções do Chefe de Governo.....	88
10.5	Funções do Ministro das Relações Exteriores (Decreto 11.357/2023)).....	89
10.6	Agentes diplomáticos.....	89
10.7	Estado acreditante e Estado acreditado	89
10.8	Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas/1961	89
	10.8.1 Funções dos diplomatas:.....	89
10.9	Os Chefes de Missão dividem-se em três classes:.....	90
10.10	Nomeação do Embaixador (agrément – concordância ou anuência).....	90
10.11	Início das funções de chefia de missão diplomática	90
10.12	A carreira diplomática no Brasil	90
10.13	A carreira diplomática no Brasil	91
10.14	Sedes das missões diplomáticas.....	91
10.15	Garantias e inviolabilidades das atividades diplomáticas	91
10.16	Privilégios e imunidades	92
10.17	Imunidades diplomáticas.....	92
10.18	Renúncia da imunidade conferida ao agente diplomático.....	93
10.19	Agentes Consulares	94
	10.19.1 Funções dos Agentes Consulares	94
	10.19.2 Estado de Envio e Estado Receptor ou de Acolhimento	94
	10.19.3 Nomeação de Chefe da repartição consular (exequatur)	94

11 – Responsabilidade Internacional: Solução de Controvérsias.....	97
11.1 Conceito.....	97
11.2 Teorias da Responsabilidade Internacional.....	97
11.3 Características do instituto da responsabilidade internacional.....	97
11.4 Classificação da responsabilidade internacional.....	97
11.5 Elementos da responsabilidade internacional no Direito Internacional.....	98
11.6 Responsabilidade internacional por atos lícitos: características e exigências.....	98
11.7 Tratados que regulam a responsabilidade objetiva por atos lícitos.....	98
11.8 Atos que excluem ou atenuam a responsabilidade internacional.....	98
11.9 Proteção diplomática.....	99
11.10 Dano e reparação.....	99
11.11 Solução pacífica de controvérsias internacionais.....	99
11.12 Classificação dos mecanismos de solução de controvérsias internacionais.....	99
11.13 Meios diplomáticos.....	99
11.14 Meios Políticos.....	100
11.15 Meios jurisdicionais: arbitragem.....	100
11.16 Meios judiciais.....	100
11.16.1 Cláusula facultativa de jurisdição obrigatória Estatuto da CIJ.....	100
11.17 Meios coercitivos.....	101
11.17.1 Bloqueio pacífico.....	101
11.17.2 Boicotagem.....	101
11.17.3 Embargo.....	102
11.17.4 Represálias (retorsão/ retaliação).....	102
11.18 Ruptura das relações diplomáticas.....	102
12 – Direito de Guerra e Neutralidade.....	105
12.1 A Guerra.....	105
12.2 Percurso histórico.....	105
12.3 As restrições à guerra no Direito Internacional.....	105
12.4 <i>Jus ad Bellum</i>	105
12.5 <i>Jus in bello</i>	106
12.6 O início da guerra e seus efeitos.....	106
12.7 A proscrição da Guerra. Mecanismos de segurança coletiva e manutenção da paz.....	106
12.8 Pacto da Sociedade das Nações/1919.....	106
12.9 Pacto Briand-Kellog/1928 – Tratado de Renúncia a Guerra.....	107
12.10 Carta da ONU/1945 – proibição da guerra.....	107
12.11 Carta da ONU/1945 – art. 39 a 51.....	107
12.12 Três elementos principais devem ser considerados na definição de crime de agressão ...	108
12.13 Em relação às condutas de agressão, elenca-se, entre outras de caráter similar.....	108
12.14 Normas aplicáveis aos conflitos armados.....	108
12.14.1 Convenções de Genebra de 1949.....	108
12.14.2 Convenções da Haia:.....	108
12.14.3 Convenções de Genebra.....	109
12.14.4 II Convenção de Genebra.....	109
12.14.5 III Convenção de Genebra.....	109

12.14.6	IV Convenção de Genebra	109
12.14.7	Artigo 3º comum	110
12.14.8	Regras gerais	110
12.14.8.1	Onde se aplicam as Convenções de Genebra?	111
12.14.9	Os Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra	111
12.14.10	Tratados referentes ao emprego de armas de alto potencial destrutivo	111
12.14.11	Crimes de Guerra – Art. 8º do Estatuto de Roma/1998	111
12.15	Neutralidade	113

13 – Direito Internacional Penal e a Justiça Internacional..... 115

13.1	Direito Internacional Penal x Direito Penal Internacional	115
13.2	A gênese do Direito Internacional Penal	115
13.3	Jurisdição penal internacional	115
13.4	Declaração de Moscou/1943	116
13.5	Estatuto do Tribunal Militar Internacional (Carta de Nuremberg) – 1945	117
13.5.1	O genocídio no Julgamento de Nuremberg	117
13.6	Os Acusados	117
13.6.1	Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente (Tóquio)	117
13.7	Resultados do julgamento	118
13.8	A criação do termo “Genocídio” por Raphael Lemkin	118
13.8.1	Contexto histórico e a gênese do termo genocídio	118
13.8.2	Axis Rule in Occupied Europe	118
13.8.3	As técnicas de genocídio para Lemkin	119
13.8.4	Convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas	119
13.9	Elementos do crime	120
13.10	Elementos do crime do genocídio	120
13.11	A criação de uma Corte Penal Internacional	120
13.12	A emergência de novos conflitos armados após 1989	120
13.13	Resolução nº 827 do Conselho de Segurança da ONU e o Estatuto do TIPI (ICTY)	121
13.14	A fragmentação da Iugoslávia na década de 1990	121
13.15	O genocídio em Srebrenica – jul/1995	122
13.16	Casos do Tribunal Internacional Penal para ex-Iugoslávia	122
13.17	8 de Novembro de 1994 – Tribunal Internacional Penal para Ruanda – TIPR (ICTR)	122
13.18	Genocídio em Ruanda – 1994	123
13.18.1	Responsabilidade penal individual – TIPR e TIPI	123
13.18.2	7 de janeiro de 1997 – Primeiro julgamento de genocídio	123
13.18.3	1 de maio de 1998 – primeiro “guilty plea”	124
13.18.4	Casos importantes no TIPR	124
13.19	Tribunal Penal Internacional – 1998	124
13.19.1	Estrutura	125
13.19.2	Princípios	125
13.20	Crime de genocídio – Artigo 6º	125
13.21	Crimes contra a Humanidade – Artigo 7º	125
13.22	Crimes de Guerra – Artigo 8º	126

13.23	Crime de Agressão – artigo 8, bis.....	130
13.24	Questões de Admissibilidade – Artigo 17 ^a	130
13.25	Responsabilidade Criminal Individual – Artigo 25 ^a	131
13.26	Disposições procedimentais.....	132

14 – Direito Internacional Econômico..... 134

14.1	Conceito.....	134
14.2	Acordos de Bretton Woods.....	134
14.3	Matérias reguladas pelo Direito Internacional Econômico.....	135
14.4	Nova Ordem Econômica Internacional – NOEI.....	135
14.5	Atual Ordem Econômica Internacional.....	135
14.6	Aspectos gerais do Direito Internacional Econômico.....	136
14.7	Principais Organizações Internacionais de Direito Internacional Econômico.....	136
14.7.1	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.....	136
14.7.2	Fundo Monetário Internacional – FMI.....	137
14.7.3	Banco Mundial – BIRD.....	137
14.7.4	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.....	137
14.7.5	Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento – UNC- TAD (ONU).....	137
14.8	Direito do Comércio Internacional.....	137
14.9	Organização Mundial do Comércio.....	138
14.10	Principais acordos.....	138
14.11	Direito da Integração e Comunitário.....	138
14.11.1	Estágios da integração regional.....	139
14.12	Principais blocos regionais de interesse para o Brasil.....	139
14.12.1	Mercosul.....	139
14.12.1.1	Histórico do MERCOSUL – Mercado Comum do Sul.....	139
14.12.1.2	MERCOSUL – Informações relevantes.....	139
14.12.1.3	Solução de controvérsias no MERCOSUL – Protocolo de Olivos ...	140
14.12.2	União Europeia.....	140
14.12.2.1	Histórico da UNIÃO EUROPEIA.....	140
14.12.2.2	União Europeia: informações relevantes.....	140
14.12.3	NAFTA.....	141
14.12.4	UNASUL.....	141

Referências..... 145

1 – Direito Internacional Público

Conceito

O Direito Internacional Público constitui-se em um ramo autônomo da ciência jurídica que tem por escopo disciplinar as relações jurídicas entre os Estados soberanos, bem como, de modo derivado e progressivamente reconhecido, regular as interações entre demais sujeitos dotados de capacidade jurídica internacional. A sua principal finalidade reside na estruturação de um ordenamento normativo apto a assegurar a coexistência pacífica, o equilíbrio de poderes e a promoção da cooperação entre os membros da sociedade internacional, com vistas à harmonização dos interesses globais à luz de princípios jurídicos universalmente aceitos.

A construção teórica do Direito Internacional Público passou por um processo evolutivo notável. Na concepção clássica, ele era concebido como um sistema normativo voltado exclusivamente à regulação das condutas interestatais e das organizações internacionais, com fundamento na soberania estatal. No entanto, a doutrina contemporânea assiste à ampliação do espectro de sujeitos de direito internacional, incorporando, sob determinadas condições, indivíduos, empresas transnacionais e organizações não governamentais como atores relevantes na dinâmica internacional, o que revela uma reconfiguração substancial da estrutura tradicional deste ramo jurídico.

No plano funcional, o Direito Internacional Público exerce papel de relevo na preservação da ordem jurídica internacional, sendo instrumento de garantia da paz e da segurança internacionais, de tutela dos direitos humanos e de estímulo à cooperação jurídica, econômica e ambiental entre os diversos entes que compõem a ordem internacional. Sua contínua expansão e renovação normativa refletem a natureza dinâmica e complexa das relações internacionais contemporâneas, exigindo constante reelaboração teórica e prática por parte da doutrina e dos organismos internacionais incumbidos de sua interpretação e aplicação.

2 – Teoria Geral do Direito Internacional Público

2.1 *As relações internacionais sob prisma jurídico*

- **Relações internacionais:** As Relações Internacionais compreendem o conjunto complexo e multifacetado de vínculos estabelecidos entre pessoas naturais, jurídicas, Estados e demais atores transnacionais, cujas interações transcendem os limites territoriais e jurídicos dos ordenamentos estatais. Esses laços, moldados por imperativos políticos, econômicos, geoestratégicos, culturais e sociais, dão origem a uma teia de interdependência global que constitui o fundamento fático e sociológico da sociedade internacional. É nesse ambiente de interação contínua que se manifesta a necessidade de um sistema normativo que, a partir da racionalidade jurídica, regule as condutas e estabeleça parâmetros de previsibilidade e estabilidade nas relações de poder, cooperação e conflito.
- **Sociedade internacional:** A sociedade internacional representa uma construção histórica e dinâmica composta por sujeitos jurídicos interdependentes – em especial os Estados soberanos, mas também organizações internacionais, indivíduos e entidades privadas – que coexistem no cenário global por razões múltiplas e interligadas. A heterogeneidade dos interesses e a crescente complexidade das interações entre esses entes tornam imperativa a existência de mecanismos jurídicos que disciplinem tais relações, assegurando a convivência ordenada e a solução pacífica de controvérsias. É a partir dessa realidade que se justifica a função integradora e reguladora do Direito Internacional Público como instrumento normativo da governança internacional.
- **Direito Internacional:** O Direito Internacional Público, enquanto ramo especializado da ciência jurídica, surge como resposta normativa à complexidade das Relações Internacionais, ao buscar disciplinar juridicamente os comportamentos dos diversos sujeitos que integram a sociedade internacional. Sua principal finalidade é promover a convivência harmoniosa entre os entes internacionais, garantir a segurança jurídica nas interações transnacionais e assegurar a realização de interesses coletivos que, em cada época histórica, adquirem relevância política e jurídica. Trata-se, portanto, de um sistema jurídico em constante evolução, cuja legitimidade e eficácia estão intrinsecamente vinculadas à realidade mutável das relações de poder e cooperação no plano internacional.

2.2 *Sociedade vs. Comunidade*

A sociedade internacional refere-se ao conjunto de relações estabelecidas entre Estados e outros sujeitos internacionais, marcadas pela interdependência e pela necessidade de

7.18 Reaquisição de nacionalidade

Artigo 76

Art. 76. O brasileiro que, em razão do previsto no inciso II do § 4º do art. 12 da Constituição Federal, houver perdido a nacionalidade, uma vez cessada a causa, poderá readquiri-la ou ter o ato que declarou a perda revogado, na forma definida pelo órgão competente do Poder Executivo.



DICA DIRETO E RETO

Para fixar o tema nacionalidade, elabore uma **tabela comparativa** entre os **tipos de naturalização** (ordinária, extraordinária, especial e provisória) com seus requisitos legais. Inclua também um **fluxograma com os caminhos possíveis para aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade**, conforme a Constituição e a Lei de Migração. Relacionar os critérios jurídicos com **exemplos práticos**, como casos de brasileiros natos nascidos no exterior ou naturalizados com filhos brasileiros, ajuda a aplicar o conteúdo às provas e à prática jurídica.



RESUMO DO CAPÍTULO

Nacionalidade no Direito Internacional e no Ordenamento Brasileiro

O capítulo aborda a **nacionalidade** como o vínculo jurídico-político que une uma pessoa física a um Estado, conferindo-lhe direitos e obrigações recíprocas. Distingue-se da **cidadania**, que diz respeito ao exercício dos direitos políticos. A nacionalidade é regulada pelo **direito interno de cada Estado**, mas deve respeitar princípios do **Direito Internacional**, como a **proibição da apatridia**, o **direito de mudança de nacionalidade** e a necessidade de que o vínculo seja **efetivo e legítimo**.

Há dois tipos principais de nacionalidade:

- **Primária (originária)**, adquirida pelo nascimento segundo os critérios do **jus soli** (territorial) ou **jus sanguinis** (filiativo).
- **Secundária (adquirida)**, atribuída após o nascimento, geralmente por **naturalização** – processo que pode ser **ordinário, extraordinário, especial ou provisório**, conforme definido na **Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017)**.

O ordenamento jurídico brasileiro admite **polipatridia** de forma limitada e repudia a **apatridia**. A **Justiça Federal** é competente para tratar de ações relativas à nacionalidade, como o **processo de opção de nacionalidade** para filhos de brasileiros nascidos no exterior.

Naturalizados têm **isonomia com brasileiros natos**, mas enfrentam restrições para certos cargos públicos, participação política e estão sujeitos à **perda de nacionalidade** em casos de fraude ou atentado à ordem constitucional. A **reanálise da nacionalidade perdida** passou a ser prevista pela **Emenda Constitucional nº 131/2023**, permitindo a **reaquisição** após cessadas as causas da perda.

9 – Sujeitos de Direito Internacional Público: Organizações Internacionais

9.1 Conceito e natureza jurídica

As organizações internacionais são **entidades criadas e compostas por Estados soberanos por meio de tratados, dotadas de um aparelho institucional permanente e de personalidade jurídica própria** e formadas com o objetivo de tratar de interesses comuns, por meio da cooperação entre seus membros.

São formadas por entes estatais, que colaboram para sua manutenção e funcionamento com recursos financeiros e humanos.

A **vontade das organizações internacionais é fruto, pelo menos em parte, das deliberações dos Estados dentro de seus órgãos**, onde são celebrados tratados e tomadas decisões sobre as ações da entidade respectiva.

Muitas **iniciativas** desses organismos **dependem da colaboração dos entes estatais**, como as missões de paz da ONU, cujas tropas são disponibilizadas pelos Estados.

9.2 Elementos essenciais das organizações internacionais

- Estados
- Ato constitutivo (tratado que cria a organização)
- Personalidade jurídica própria
- Arcabouço institucional permanente
- Objetivos comuns
- A soberania não é elemento constitutivo das organizações internacionais

9.3 Características das organizações internacionais

- Multilateralidade
- Permanência
- Institucionalização
- Presença de personalidade jurídica própria
- Poder regulamentar
- Caráter voluntário de associação

9.20 OTAN – (NATO)

Também conhecida como **Aliança Atlântica, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan)** foi fundada em **1949** com o objetivo de atuar como um obstáculo à ameaça de expansão soviética na Europa após a Segunda Guerra Mundial.

Os Estados Unidos a viram como uma ferramenta para impedir o ressurgimento de tendências nacionalistas na Europa e promover a integração política no continente.

Suas origens datam de 1947, quando o Reino Unido e a França assinaram o Tratado de Dunquerque, formando uma aliança para combater a eventualidade de um ataque da Alemanha após a guerra.

Os 12 membros fundadores originais da aliança política e militar são: Estados Unidos, Reino Unido, Bélgica, Canadá, Dinamarca, França, Islândia, Itália, Luxemburgo, Holanda, Noruega e Portugal.

9.21 Coletivo de segurança

A organização atua como uma aliança de segurança coletiva com o objetivo de proporcionar defesa mútua por meios militares e políticos, se um de seus membros for ameaçado por um Estado externo.

O fundamento está no Artigo 5º da carta, a **Cláusula de Defesa Coletiva**:

“As partes concordam que um ataque armado contra uma ou mais delas na Europa ou na América do Norte será considerado um ataque contra todas elas e, conseqüentemente, concordam que, se ocorrer tal ataque armado, cada uma delas, no exercício do direito de legítima defesa individual ou coletiva reconhecida pelo Artigo 51 da Carta das Nações Unidas, ajudarão a parte ou as partes atacadas, tomando imediatamente, individualmente e em conjunto com as outras partes, as medidas que julgar necessárias, inclusive o uso de força armada, para restaurar e manter a segurança da região do Atlântico Norte.”

O Artigo 5º foi evocado uma vez, pelos Estados Unidos, após os ataques de 11 de setembro de 2001.

9.22 Mecanismo de proteção contra a União Soviética – URSS

Em resposta à criação da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), a União Soviética estabeleceu, em 1955, sua própria aliança militar – o Pacto de Varsóvia – reunindo sete Estados comunistas da Europa Oriental.

A queda do Muro de Berlim e o colapso da União Soviética, ocorridos em 1991, marcaram o fim da ordem bipolar da Guerra Fria e deram início a uma nova configuração de segurança no continente europeu. Com a dissolução do Pacto de Varsóvia, diversos países

O termo **GENOCÍDIO** surge da junção do prefixo grego *genos* em referência à **raça, tribo ou nação** com o sufixo *cide* derivado do verbo em latim *occidere*, que **significa matar**.

Jurista com formação em linguística, Lemkin **desenvolveu o conceito de genocídio em parte devido ao Holocausto**, mas também devido a **eventos anteriores em que considerou que nações inteiras, grupos étnicos e religiosos resultaram aniquilados, tal como o massacre dos armênios na Primeira Guerra**.

13.8.3 As técnicas de genocídio para Lemkin:

- 1.2 políticas:** visam a dar fim ao autogoverno das vítimas e a abolir a administração local, substituindo-os por formas de governo impostas pelo opressor;
- 1.3 sociais:** o perpetrador empenha-se em causar mudanças que possam enfraquecer os recursos nacionais e espirituais das vítimas. Assim, busca destruir seu sistema legal, bem como eliminar membros do clero ou da intelligentsia nacionais;
- 1.4 culturais:** técnicas cujo objetivo é atacar a língua nacional, tal como proibir seu uso em escolas, ou impedir a expressão do espírito nacional através de meios artísticos;
- 1.5 econômicas:** destruir as bases econômicas do grupo-vítima impede seu desenvolvimento;
- 1.6 biológicas:** são técnicas que diminuem a taxa de natalidade das populações ocupadas;
- 1.7 físicas:** incluem racionar comida, colocar em perigo a saúde dos indivíduos ou mesmo assassiná-los em massa, visando à debilitação física e mesmo a aniquilação dos grupos nacionais em territórios ocupados;
- 1.8 religiosas:** tentam perturbar as influências nacionais e religiosas da população ocupada;
- 1.9 morais:** a fim de enfraquecer a resistência espiritual do grupo nacional, o ocupante tenta criar uma atmosfera de degradação moral nesse grupo.

13.8.4 Convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas

Na presente Convenção entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) **matar membros do grupo;**
- b) **causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;**
- c) **submeter intencionalmente o grupo a condição de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;**
- d) **adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo;**
- e) **efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.**

São, ainda, puníveis os seguintes atos:

- a) **Genocídio;**
- b) **Conspiração com vista ao genocídio;**
- c) **Incitação Pública e direta ao genocídio;**

13.13 Resolução nº 827 do Conselho de Segurança da ONU e o Estatuto do TIPI (ICTY)

Em 1993, seria criado, por força da **Resolução n. 827 do Conselho de Segurança da ONU um Tribunal Internacional Penal para a antiga Iugoslávia**, com o objetivo de julgar as pessoas acusadas de graves violações ao Direito Internacional Humanitário, crime de genocídio e contra a humanidade, cometidos naquela região a partir de 1991.

O **texto do estatuto do Tribunal faz referência ao capítulo VII da Carta das Nações Unidas, considerando que os crimes internacionais representariam uma noção de ameaça à paz, ruptura da paz e atos de agressão.**

O Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia foi um tribunal das Nações Unidas que tratou de crimes de guerra que ocorreram durante os conflitos nos Balcãs na década de 1990 (1992/1995).

13.14 A fragmentação da Iugoslávia na década de 1990



Órgão	
Conselho Europeu	Órgão de cúpula, formados pelo Chefes de Estado e Ministros das Relações Exteriores dos estados membros
Conselho da União Europeia	Define políticas públicas e composto por representantes dos Estados
Parlamento Europeu	Exerce funções legislativas, representa os cidadãos.
Comissão Europeia	Órgão executivo do bloco e administra programas comunitários e mercado comum
Tribunal de Justiça	Encarregado da aplicação e interpretação das normas comunitárias, confere uniformidade na aplicação do direito.
Tribunal de Contas	Controla e execução orçamentária da UE.

14.12.3 NAFTA

NAFTA – *North American Free Trade Agreement*

O Tratado de Livre Comércio da América do Norte (TLCAN) criou uma area de livre comércio entre Canadá, EUA e México, conhecida como NAFTA que existe desde 1994.

Objetivos: eliminar obstáculos ao comércio da América do Norte, removendo obstáculos à circulação de bens e serviços; permitir condições de concorrência leal; aumentar oportunidade de investimentos, aumentar o grau de proteção da propriedade intelectual.

14.12.4 UNASUL

União das Nações Sul-Americanas começou a ser forjada em 2004, com a criação da “Comunidade Sul-Americana de Nações”, ocorrida em Cuzco (Peru).

A UNASUL visa a criar um espaço regional integrado nos campos político, econômico, social, cultural, ambiental, energético e de infraestrutura, como o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da América do Sul.

Também preconiza o compromisso com a democracia, prevendo a suspensão ou exclusão de membros sob ruptura institucional.

Fazem parte da UNASUL: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela (suspenso).



DICA DIRETO E RETO

Associe os marcos históricos às instituições criadas:

- Bretton Woods → FMI + BIRD → GATT → OMC.
- Pós-Guerra Fria → Blocos regionais (MERCOSUL, UE, NAFTA) se consolidam.

Decore as **etapas da integração regional** e saiba distinguir o **Direito Comunitário (supranacional)** do **Direito da Integração (intergovernamental)**.

Para memorizar a OMC, pense nos **quatro grandes acordos**: GATT, GATS, TRIPS e TRIMS.



RESUMO DO CAPÍTULO

Direito Internacional Econômico

1. Conceito e origem:

- Regula o funcionamento da economia internacional: comércio, moeda, investimentos, desenvolvimento, finanças e integração.

Referências

- AUST, Anthony. *Handbook of International Law*. Cambridge: Cambridge University Pres, 2017.
- ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento & CASELLA, Paulo Borba. *Manual de direito internacional público*. São Paulo: Saraiva, 2021.
- AMARAL JR, Alberto do. *Curso de direito internacional público*. São Paulo: Atlas, 2015.
- BARRETO, Evelyn. *Projetos de paz perpétua no direito internacional contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 2021.
- BROWNLIE, Ian. *Princípios de direito internacional público*. Trad. Maria Manuela Farrajota, Maria João Santos, Víctor Richard Stockinger e Patrícia Galvão Teles. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.
- CASSESE, Antonio. *International criminal law*. Oxford: Oxford Press, 2008.
- CRYER, Robert; FRIMAN, Hakan; ROBINSON, Darryl; WILMSHURST, Elizabeth. *An introduction to international criminal law and procedure*. Cambridge: Cambridge, 2007.
- DELMAS-MARTY, Mireille. *Por um direito comum*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- GUERRA, Sidney. *Curso de direito internacional público*. São Paulo: Saraiva, 2019. (Versão digital disponível em Minha Biblioteca Virtual).
- KLABBERS, Jan. *International law*. Cambridge; New York: Cambridge University Pres, 2024.
- KELSEN, Hans. *A paz pelo direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- KELSEN, Hans; CAMPAGNOLO, Umberto. *Direito internacional e estado soberano*. Org. Mario G. Losano. Trad. Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- MARX, Ivan Cláudio Garcia. *Justiça de transição: necessidade e factibilidade da punição aos crimes da ditadura*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- MOURA DOS SANTOS, Marco Aurélio. *Genocídio no direito internacional: procedimentos retóricos*. São Paulo: Dialética, 2023.
- PERRONE-MOISÉS, Cláudia. *Direito internacional penal: imunidades e anistias*. Barueri: Manole, 2012.
- PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. *Direito internacional público e privado*. Salvador: Juspodivm, 2018.
- SHAW, Malcolm. *Direito internacional*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- SLAUGHTER, Anne-Marie. *A new world order*. Princeton: Princeton University, 2005. (Versão digital disponível em EBSCO).
- STEINER, Sylvia Helena; CALDEIRA BRANT, Leonardo Nemer (coords). *O Tribunal penal internacional: comentários ao estatuto de roma*. Belo Horizonte: Konrad Adenauer Stiftung, CEDIN, Del Rey, 2016.
- TEITEL, G. Rutí. *Transitional justice*. New York: Oxford University Press, 2000.